



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



CONTRATO 105 / 2014

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 10, II, a)

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (Art. 45, §1º, I)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### REFORMA PRÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.501/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº 475.880.550-49, RG.SSP.RS nº 60374.09081 Av. 25 de Julho, 451, apto. 01, na cidade de Selbach, RS, de ora em diante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CONSTRUTORA DA REDE RS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.996.290/0001-30, com sede na Av. Jacuí, 151, centro, na cidade de Selbach, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MAURO JOSÉ ZANATTA**, brasileiro, solteiro, do comércio, CPF 412.356.300-72, Identidade 3027030315, residente e domiciliado na Avenida Jacuí, 326, na cidade de Selbach, RS, de ora em diante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

A CONTRATADA terá total independência para execução do objeto ora contratado, estando submetida a presente contratação, para todos os efeitos, especificamente ao artigo 594 do Código Civil, que estabelece: "Toda espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratado mediante retribuição." Com fundamento na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e em conformidade com a licitação de **Tomada de Preços nº 04/2014** e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justo e acordado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

##### 1.1. - Síntese do objeto

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS JUNTO PARA REFORMA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, NA CIDADE DE SELBACH, RS, CONFORME PREVISTO NO ANEXO I.**

##### 1.2. - Escopo do Trabalho

Essas especificações e as Normas Brasileiras que regem o assunto deverão ser seguidas rigorosamente. Serão indicados os procedimentos, métodos e Normas a serem utilizados em cada etapa de serviço, servindo apenas como orientação não eximindo a empresa de observar todas as outras prescrições das Normas.

##### 1.3. - Especificações

As constantes do Edital e seus Anexos, que devem ser consideradas como se aqui estivessem integralmente transcritas.

1.4. Visa atender as necessidades de manutenção dos prédios públicos de propriedade do Município de Selbach, RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Edital da Tomada de Preços nº **04/2014** e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

2.2 - Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



### CLAUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de que executará a obra Nos seguintes prazos máximos, contados da autorização para início da obra:  
**90 (NOVENTA) dias.**

3.2 - A inobservância do prazo estipulado neste contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

1.1 - Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, os quais totalizam o valor de **R\$ 28.502,00 (vinte e oito mil quinhentos e dois reais)**, com a seguinte composição:

#### 01. Serviços Iniciais

|  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
|  | R\$ 873,82   |

#### 02. Pintura Externa

|  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
|  | R\$ 3.341,35 |

#### 03. Reforma Banheiros

|  | Valor em R\$  |
|--|---------------|
|  | R\$ 17.723,47 |

#### 04. Proteção janelas

|  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
|  | R\$ 6.563,36 |

4.2 – Já estão inclusos no preço acima acordado todos os impostos, encargos sociais e tributários, bem como transporte e despesas operacionais, a exceção das cooperativas cujo tratamento está disciplinado no item 07 do edital.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em parcelas, de acordo com o cronograma físico financeiro, após atestada pela contratante, a execução física:

- \* Parcada 01 = R\$ 9.646,30 (nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);
- \* Parcada 02 = R\$ 9.646,30 (nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);
- \* Parcada 03 = R\$ 9.209,39 (nove mil duzentos e nove reais e trinta e nove centavos).

5.2 - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, sendo prerrogativa para a realização dos pagamentos no término da obra, sempre até o 5º (quinto) dia útil após a averiguações executadas pelo profissional da Prefeitura Municipal de Selbach.

5.3 - A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente no MUNICÍPIO.

5.4 - No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a teter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 13.

5.5 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



O(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), fica(m) valendo, para todos os fins de direito, como quitação do pagamento, pelos quais a CONTRATADA outorga ao MUNICÍPIO, ampla, geral e irrevogável quitação do pagamento estipulado neste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.
- Constitui obrigação da CONTRATADA:

7.1 – Realizar o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas, no local previamente determinado pelo MUNICÍPIO, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos nos termos do Edital e seus anexos e do presente Contrato;

7.2 - Fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos seus empregados, adequados aos riscos decorrentes de execução do escopo contratual, garantindo a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a terceiros.

7.3 – Manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais devidamente demarcados, isoladas e vigiadas de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

7.4 - Paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e terceiros, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

7.5 – Responder pelo integral cumprimento das leis vigentes no país, em especial quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais, civis e criminais, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto contratado, a partir da data de início do contrato.

7.6 – Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, devido a sua ação ou omissão, ou de seus empregados, sub-contratados e prepostos, decorrentes do objeto contratado, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO exclua ou atenuem esta responsabilidade.

7.7 – Permitir à fiscalização do MUNICÍPIO livre acesso, em qualquer época ou momento no local da obra.

7.8 - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto contratado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7.9 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratados e o MUNICÍPIO, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a CONTRATADA.

7.10 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água no local da obra, caso houver necessidade, de acordo com as especificações exigidas pelos equipamentos, para o perfeito andamento do objeto deste Contrato.

7.11 – Fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.12 – Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº 612 de 21/07/92 e Lei nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.

7.13 - Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.14 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.

7.14.a - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

- 7.15 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.16 - Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer durante a execução das obras, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.
- 7.17 - Não poderá subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.
- 7.18 - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- 7.19 - Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.
- 7.20 - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.
- 7.21 - Informar à Gerência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Econômico, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações e direitos do MUNICÍPIO:

- 8.1 – Fiscalizar os serviços da CONTRATADA;
- 8.2 – Aplicar as penalidades previstas em lei e no presente contrato;
- 8.3 – pagar à CONTRATADA o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente Contrato nos prazos estipulados na Cláusula Quinta.
- 8.4 - Em sendo contratada Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Valor Bruto da Nota Fiscal deverá ser recolhido pelo contratante, a título de contribuição à Seguridade Social.

### CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1 – O MUNICÍPIO indica desde já a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através de sua equipe de servidores, com a assessoria técnica do Setor de Engenharia, como interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como, agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.2 – Em relação ao acompanhamento da obra, poderão ser procedidas reuniões, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

### CLÁUSULA DÉCIMA – QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

- 10.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à proteção ambiental;
- 10.2 – A CONTRATADA deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 Após a conclusão da execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA, encaminhará ao MUNICÍPIO, mediante protocolo, a comunicação escrita do término dos serviços.
- 11.2 - Com base na comunicação emitida pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO realizará o recebimento da obra nos termos deste instrumento.
- 11.3 - O profissional do MUNICÍPIO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, fará o recebimento provisório do objeto contratado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.
- 11.4 - Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sobre observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
- 11.5 - Esgotado o prazo previsto na cláusula 11.4 e uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente pela fiscalização, designada pelo MUNICÍPIO, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes.
- 11.6. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*08 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação*

*08244000302.143 - Man. Ser. Programa PAIF*

*44905100.0000 - Obras e Instalações (655)*

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

13.1 – Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO mesmo que definitivamente, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

13.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da CONTRATADA, por outras empresas, cobrando da CONTRATADA os respectivos custos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;

7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;

5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

1% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão do objeto do contrato ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de **05 (cinco)** anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro (Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo,), ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de defeitos no material empregado ou no serviço executado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. – São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

II - a prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;

III - a infração de qualquer disposição legal;

IV - a má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na execução do objeto contratado;

V - a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Será aplicada a parte culpada uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além de sujeitar-se à reparação de danos eventualmente experimentados pela parte inocente e as demais penalidades previstas em lei.

16.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nesta cláusula, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

16.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente toda a documentação que se fizer necessário.

17.2 - O MUNICÍPIO reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo e execução do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada.

17.3 - O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer bem e serviço que não atendam as especificações, ou sejam, consideradas inadequados pela fiscalização.

17.4 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

17.5 - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do MUNICÍPIO ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

17.6 - Fica expressamente vedada a sub-contratação, sem prévia, expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

17.7 - O CONTRATADO, por imperativo de ordem e segurança, proverá a sinalização necessária nos locais onde será executada a obra.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

18.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação, e terá vigência, a contar da sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da cidade e comarca de Tapera, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assimam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Selbach-RS 10 de Novembro de 2014.

SÉRGIO ADEMIR KUHN  
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA DA REDE RS LTDA  
Representante Legal - MAURO JOSÉ ZANATTA

Visto:

VOLNEI SCHNEIDER

Assessor Jurídico - OAB.RS 34.861

Testemunhas:

1.   
Rejane Schneider

2. \_\_\_\_\_